

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



## - DECRETO -



Puxinanã

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

**EMENTA:** Autoriza abertura de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal 14.150 de 12 de maio de 2021 – Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das suas atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, através do Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, intitulada Lei Aldir Blanc, que dá providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 642, de 19 de agosto de 2021, que dispõe Sobre Autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB**

CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã-PB – CEP 58.115-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

para Abrir Crédito Adicional Especial em Favor da Prefeitura Municipal de Puxinanã para Atender Despesas Não Previstas Na Lei Municipal Nº 621/2020, que Dispõe Sobre O Orçamento, para o Exercício Financeiro de 2021, Dando Outras Providências.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de processo de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, Lei Aldir Blanc.

Art. 2º. O Credenciamento de Propostas será na modalidade de Chamamento Público, por edital específico que o regulamente.

Art. 3º. As propostas a serem credenciadas devem atender o Art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º. Todo repasse financeiro destinado ao Município de Puxinanã-PB para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser utilizado nas propostas credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública.

Art. 5º. Ficam criadas 154 (cento e cinquenta e quatro) vagas para atender propostas que atendam as categorias culturais previstas no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º. A seleção das propostas a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade do Comitê Gestor Cultural de Puxinanã.

Art. 7º. A contratação das propostas credenciadas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

Art. 8º. Fica estabelecido o benefício mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) para propostas individuais e máximo de até R\$ 2.257,48 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para propostas que beneficiem coletividades culturais.

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Puxinanã****ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Paço de Prefeitura Municipal de Puxinanã, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2021.

**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
**Prefeito Constitucional**

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB**  
CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã-PB – CEP 58.115-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Decreto Municipal nº 21/2021, de 25 de agosto de 2021, foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso ao público neste Prefeitura Municipal de Puxinanã (PB), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Puxinanã (PB), 25 de agosto de 2021.

**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB**  
CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã-PB – CEP 58.115-000

**- EDITAL -**

Puxinanã

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021 – LEI ALDIR BLANC.

**1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, através do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE PUXINANÃ em consonância com a Medida Provisória nº 986/2020, complementar a Lei Federal nº 14.017 de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, denominada Lei Aldir Blanc, e com o Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública na Paraíba, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, torna público o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2. O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

**2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO**

2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento, que foram afetadas pelas consequências da pandemia do novo coronavírus.

2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal; e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no país e atuação comprovada no território municipal.

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



Puxinanã

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

2.1.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Teatro e Dança** (ator, atriz, bailarino, bailarina, dançarino(a), preparador corporal, quadrilha estilizada, Grupos de Teatro e Dança); **Artesanato** (artesanato em madeira, barro, materiais recicláveis, boneca de pano, EVA, biscuit, etc.); **Música** (cantores, compositores, intérpretes, instrumentistas, sonoplastas, trio pé de serra, sanfoneiros, DJs, Hip Hop, Mcs e bandas musicais); **Artes Visuais e Estúdio de Fotografia** (pintor, desenhistas, ilustradores, cartunistas, fotógrafos e estúdios fotográficos); **Literatura** (escritores, cordelistas, declamadores e poetas); **Renda e Renascença** (crochê, ponto cruz, fuxico e bordados); **Roda de Cultura Popular** (aboiaador, embolador, violeiros e repentistas); **Audiovisual** (ator, câmera man, youtuber, influencer digital, técnico de imagem e som, roteirista e coletivo de produção audiovisual); **Capoeira** (capoeirista e roda de capoeira); **Espaços de Ornamentação** (ornamentador e espaço de ornamentação); **Radialista e Locutores** (radialista e locutor(a)); **Produtor Cultural** (produtor e produtora cultural); **Contadores de História e Mestre Sabedores** (contador(a) e mestre sabedor(a)); **Cultura Afro-Indígena** (casas de candomblé, espaços de umbanda e jurema); **Canto e Coral** (preparador de voz e coral); e **Tatuadores** (tatuador e Studio de tatuagem).

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial e virtual, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para artistas individuais e coletivos culturais, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, do COVID-19.

3.2. São categorias deste Edital:

- a) Teatro e Dança
- b) Artesanato
- c) Música;
- d) Artes Plásticas e Estúdio de Fotografia;
- e) Literatura;
- f) Renda e Renascença;
- g) Roda de Cultura Popular;
- h) Audiovisual;
- i) Roda de Capoeira
- j) Espaços de Ornamentação;
- k) Radialista e Locutores;
- l) Produtor Cultural;
- m) Contadores de História e Mestres Sabedores;
- n) Cultura Afro-Indígena;
- o) Canto e Coral;
- p) Tatuadores.

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE**

3.3. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE PUXINANÃ pode ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.

3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenofobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal 14.150/2021

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, puxinanaense, radicada ou domiciliada no município de Puxinanã há pelo menos 01 (um) ano, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. Ser pessoa jurídica ou representante de coletivos, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em Puxinanã há pelo menos 01 (um) ano, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.3. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:

4.1.4. Se pessoa física:  
Gestores da Secretaria Municipal de Cultura e Arte de Puxinanã;  
Artista individual beneficiado em editais culturais (INCISO III) da Lei Aldir Blanc em outros municípios em 2020 e 2021  
Ter Renda Igual ou Superior a R\$ 3.000,00 Mensal;  
ou membros do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE PUXINANÃ

4.1.5. Se pessoa jurídica ou coletivos culturais:  
Espaços culturais, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE) vinculados à administração pública, gestores da Secretaria Municipal de Cultura e Arte de Puxinanã;

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinze e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE**

Coletivos que foram beneficiados em editais culturais (INCISO III) da Lei Aldir Blanc em outros municípios em 2020 e 2021;  
Ter Renda Igual ou Superior a R\$ 3.000,00 Mensal;  
ou membros do COMITÊ GESTOR CULTURAL DE PUXINANÃ

4.2. Somente serão habilitadas as propostas que, obrigatoriamente, apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 30/08/2021 a 17/09/2021.

5.2. O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 13:00, dos dias úteis entre 30/08/2021 a 17/09/2021, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Puxinanã, na Rua Justino Alves de Azevedo, S/N, Centro, CEP 58.115-000, Puxinanã/PB.

5.2.1. O formulário presencial de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.

5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, seja a inscrição em nome próprio ou em propostas coletivas ou ainda de pessoa jurídica, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sabendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas de acordo com o decreto da vigilância sanitária do município de Puxinanã.

5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

5.6. O endereço de e-mail e o número de telefone celular – preferencialmente registrado no aplicativo Whatsapp – informados no ato da inscrição da proposta, serão o canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Cultura e Arte, o COMITÊ GESTOR CULTURAL DE PUXINANÃ e o proponente, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.

5.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinze e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE**

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Arte e o COMITÊ GESTOR CULTURAL DE PUXINANÃ não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.

6.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

6.2.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).

6.2.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), com detalhamento da produção artística realizada a partir de 2019, e apresentação da proposta cultural, (espaço específico na ficha de inscrição) que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.2.3. Atos constitutivos da pessoa jurídica:

6.2.3.1. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica e Mídia (CD/DVD ou PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística.

6.2.3.2 Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e Estadual. (Impressas no local da inscrição).

6.2.3.3 Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

6.4. Em se tratando de física:

6.4.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).

6.4.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), com detalhamento da produção artística realizada a partir de 2019, e apresentação da proposta cultural, (espaço específico na ficha de inscrição) que deverá conter as seguintes

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinze e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE**

informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.4.3. RG, CPF e comprovante de residência e Mídia (CD/DVD ou PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística.

6.4.4. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal e Estadual. (Impressas no local de inscrição).

6.4.5. Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

6.4.6 Sobre a contrapartida cultural: Os Artistas Individuais e Coletivos Culturais beneficiados com os subsídios da Lei Emergencial Aldir Blanc (INCISO III), ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Arte de Puxinanã.

## 7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição presencial, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

7.1.1. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 4.1. deste regulamento.

7.2. O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário presencial, na Secretaria Municipal de Cultura e Arte de Puxinanã até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

7.2.1. O recurso, que deverá ser interposto até às 13:00 horas do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio presencial através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.

7.2.2. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Puxinanã. (<https://www.puxinanana.pb.gov.br/>).

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinze e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

7.3. Todas as propostas preliminarmente habilitadas, nesta fase, terão igual prazo de 2 (dois) dias da data de publicação dos habilitados, onde serão submetidas à etapa de credenciamento, na forma deste regulamento.

#### 8. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

8.1. As propostas inscritas neste Edital e classificadas como habilitadas após a Avaliação Documental Presencial, serão avaliadas por um COMITÊ GESTOR CULTURAL DE PUXINANÃ, designados por ato específico para este fim.

8.2. As propostas serão examinadas e avaliadas, levando em consideração a seguinte matriz de avaliação:

Nº	Critério	Peso	Ementa
1	Avaliação do Currículo artístico-cultural ou auto declaração artística: histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural; capacidade de realização.	1 a 3 pontos	REGULAR
2	Análise da proposta apresentada: objetivos, contrapartida cultural e impacto social pós pandemia.	4 a 7 pontos	BOM
3	Análise de aspectos técnicos da proposta: Produção e Execução do projeto.	8 a 10 pontos	ÓTIMO

8.3. A nota final da proposta será a soma dos produtos resultantes da multiplicação das notas parciais pelo peso de cada critério, conforme definido na planilha.

8.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 03.

8.5. Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

8.6. Além das propostas credenciadas, serão classificadas, por ordem de pontuação, propostas suplentes em cada categoria.

8.7. A lista com as propostas credenciadas e as suplentes serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.puxinana.pb.gov.br/>.

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada à exibição de toda a documentação original apresentada no ato de inscrição, bem como de mídia audiovisual de que trata o item 11.2.

9.2. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

#### 10. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

10.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.

10.1.1. As propostas se dividem em: individual de pessoa física; coletiva de pessoas físicas e jurídica.

10.1.2. Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	Subsídio
Individual de pessoa física	R\$ 700,00
Coletivo de pessoa física e jurídica	R\$ 1.100,00
Coletivo de pessoa jurídica	R\$ 2.257,48

10.1.3. A proposta que será destinada a categoria coletiva de pessoa jurídica no valor de R\$ 2.257,48 poderá somente contemplar manifestação artística e cultural na categoria **CULTURA AFRO-INDÍGENA**, desde que seja o proponente pessoa jurídica e que o projeto beneficie diretamente um mínimo de 20 (vinte) pessoas na sua proposta, cuja contratação ocorrerá igual as demais categorias, dentro nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc.

10.2. As vagas estarão dispostas em:

Categoria	Tipo de proposta	Subsídio	Vagas
Teatro e Dança	Individual	R\$ 700,00	10
	Coletivo	R\$ 1.100,00	1
Artesanato	Individual	R\$ 700,00	30
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01
Música	Individual	R\$ 700,00	20
	Coletivo	R\$ 1.100,00	05
Artes Visuais e Estúdios de Fotografia	Individual	R\$ 700,00	08
	Coletivo	R\$ 1.100,00	06
Literatura	Individual	R\$ 700,00	05
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

Renda e Renascença	Individual	R\$ 700,00	15
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01
Roda de Cultura Popular	Individual	R\$ 700,00	05
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01
Audiovisual	Individual	R\$ 700,00	10
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01
Capoeira	Individual	R\$ 700,00	02
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01
Espaços de Ornamentação	Individual	R\$ 700,00	02
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01
Radialista e Locutor	Individual	R\$ 700,00	03
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01
Produtor Cultural	Individual	R\$ 700,00	02
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01
Contadores de História e Mestres Sabedores	Individual	R\$ 700,00	02
	Coletivo	R\$ 1.100,00	02
Cultura Afro-Indígena	Individual	R\$ 700,00	06
	Coletivo	R\$ 2.257,48	01
Canto e Coral	Individual	R\$ 700,00	02
	Coletivo	R\$ 1.100,00	06
Tatuadores	Individual	R\$ 700,00	02
	Coletivo	R\$ 1.100,00	01

10.3. Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela através de crédito em conta corrente/poupança informada no ato da inscrição, exclusivamente de titularidade do proponente ou do responsável pela proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato dos projetos aprovados. Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.

10.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

#### 11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1. A contrapartida e a execução das propostas selecionadas poderão ser realizadas a partir da contratação, sendo que, as propostas executadas durante a pandemia, deverão seguir os critérios do decreto da vigilância sanitária do município de Puxinanã, como também as propostas poderão ser executadas em formato virtual (lives). Todas as propostas em processo de execução, deverão manter a Secretaria Municipal de Cultura informada das devidas atividades proposta pelo proponente, através de fotos e vídeos, enviados para a Secretaria, a depender do formato escolhido para execução da proposta, se virtual ou presencial.

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

11.2. Todas as propostas credenciadas, deverão produzir material em mídia audiovisual (vídeo) em relação a cada atividade cultural que desempenha, com no mínimo 01 minuto e máximo de 03 minutos de duração, onde o proponente deverá explicar a sua proposta e tratar de sua biografia artística, devendo esse material ser gravado no ato de contratação, ficando esse material à disposição da Prefeitura Municipal de Puxinanã, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da contratação, e que poderá à critério da Administração, ser utilizado em publicidade e campanhas institucionais, sem, portanto, gerar qualquer direito autoral, royalties ou quaisquer verbas indenizatórias.

#### 12. DO CRONOGRAMA

Evento	Data prevista
Publicação do Edital	30/08/2021
Inscrições das propostas	30/08/2021 a 17/09/2021
Análise das propostas	20 à 22/09/2021
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	23/09/2021
Prazo para recurso	24 e 27/09/2021
Divulgação do resultado definitivo de habilitação	28/09/2021
Seleção das propostas	28/09 à 01/10/2021
Divulgação do resultado final	04/10/2021
Contratação	05 a 15/10/2021
Pagamentos	18 a 29/10/2021

12.1. Conforme o item 7.1 deste Edital, as análises das documentações relativas à habilitação dos artistas serão realizadas simultaneamente às inscrições.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria Municipal da Cultura e Arte de Puxinanã poderá sustar, prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser tirados através do telefone (83) 3380-1007 / (83) 99391-3412

13.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação do disposto na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 20 Centro, Puxinanã-PB  
CEP: 58.115-000-Telefone: (83) 3380-1007



Puxinanã

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE

13.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

13.5. É de inteira responsabilidade do proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.

13.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**FELIPE GURGEL COUTINHO**  
Prefeito Constitucional

Puxinanã/PB, 30/08/2021

**JUCENIO GOMES DE ARAUJO**  
Secretário Municipal de Cultura e Arte

**- RESOLUÇÃO -**

Prefeitura Municipal de Puxinanã-PB  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

Resolução Nº 003/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas as atividades escolares presenciais e para regularização calendário escolar.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, na Resolução CME nº 001/2020 de 04 de 05 de 2020 e Resolução 002/2020 de 17/09/2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O retorno as atividades presenciais de ensino e aprendizagem, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020 e nas Resoluções do CME nº 001/2020 de 04 de 05 de 2020 e Resolução 002/2020 de 17/09/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I – Os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde estadual e municipal, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares municipais, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II – As determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pela rede municipal de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III – o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV – A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V – A participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes nas etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pela rede municipal de ensino.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, a rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação do calendário escolar de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano e modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas urbanas e do campo, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, a rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, a rede municipal deverá promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio

pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

## CAPÍTULO II NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações curriculares do sistema municipal adequada, em caráter excepcional, para esse momento específico e de persistência da pandemia da COVID-19:

I – Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – No Ensino Fundamental e modalidades, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* curricular de 2 (dois) anos escolares, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as diretrizes do sistema municipal de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2021 no ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2022 para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram no 9º ano do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas definidas pela rede municipal de ensino, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de

transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio, aos Cursos de Educação Profissional Técnica, conforme o caso.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

## CAPÍTULO III NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º No período de persistência da pandemia da COVID-19, considerando que a rede municipal de ensino, orienta-se que:

I – Assegure medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;

II – As escolas e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

III – Por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante; e

IV – Responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional – professores da Educação Especial, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

§ 1º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 2º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional especializado apresentem as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.



CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º No âmbito da rede municipal de ensino, bem como na secretaria municipal de educação e nas escolas públicas as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de 27 de agosto de 2021, mantidas as disposições das Resoluções do CME nº 001/2020 de 04 de 05 de 2020 e Resolução nº 002/2020 de 17/09/2020.

Puxinanã - PB, 27 de agosto de 2021.

  
Maria do Socorro Rocha Silva  
Presidente do CME